

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03291/2014

- <u>01.</u> <u>Processo:</u> **TC- 13479/13.**
- 02. Origem: PBprev Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando(a): Maria Francelina da Cunha.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 05. Idade: **70 anos.**
- 06. Matrícula: 4000-2
- 07. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN
- 08. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
- 09. Data do ato: **25/07/2013**
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 31/07/2013.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Junho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO